906

Espécie – Escrivão Valle de Barros – Cabellão – rua do Rosario nº 56 – Rio de Janeiro – Lº 768 – fs. 94. – Escriptura de cessão e transferencia de predios e terrenos desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte o espolio do Conde de Wilson, e de outra parte a Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1906, aos 30 dias do mez de Novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceram juntas e contractadas, de uma parte, como outorgante o espolio do finado Conde de Wilson, pela Condessa de Wilson, inventariante dos bens desse casal, por fallecimento de seo marido o Conde de Wilson, e pelos testeis instituidos pelo mesmo finado em seo testamento como subdito Inglez Alexandre C. Wilson, James C. Wilson e Eduardo C. Wilson, estes dous ultimos representados pelo primeiro e devidamente representados pelo Juizo da Provedoria desta Capital, perante o qual corre o inventario, conforme o alvará que vae adiante transcripto na integra, alem de annexo em original, ao primeiro traslado desta, e o Dr. Curador de Residuos, que tambem assigna a presente, na forma do mencionado alvará; e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta cidade e conhecidos de mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas

madas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. — E pelo outorgante, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º que por escriptura de 20 de Julho de 1898, em notas deste cartorio, a folhas 44 do livro 598, adquirio o finado Conde de Wilson a propriedade da chacara da Floresta, a rua Bella nº 61, freguezia de S. José nesta cidade, cujas caracteristicas, confrontações e descripção geral constam da alludida escriptura. 2º que o referido immovel se acha livre e desembaraçado de qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou penhor, como provam as certidões do Distribuidor geral e dos cartorios do primeiro e segundo Districtos do Registro geral e das Hypothecas que ao mesmo acto ficam exhibidas do que em vista della dou fé, e vão annexas ao primeiro traslado desta, achando-se egualmente quite o mesmo immovel dos impostos a Fazenda Publica, conforme as quitações neste acto exhibidas e que vão annexas ao primeiro traslado desta. — 3º que, incluindo em parte o mesmo immovel na dita propriedade constante do Decreto Nº 1969 de 18 de Setembro de 1895, entrou o outorgante com fielmente autorisado pelo juizo do Inventario, em franco e livre accordo amigavel com a outorgada acerca da respectiva cessão e transferencia e da indemnisação que competio a elle outorgante. — 4º que, na conformidade do mesmo accordo amigavel, por lem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz o outorgante desde hoje

para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada da parte da chacara da Floresta constituida pelo terreno e casinhas nºs 7, 8, 9, 10, 11 e 12 contidas a quem da parallela a oitenta setr metros da face Leste da Avenida Central e pelo corredor de accesso a chacara da Floresta, mediante a indemnisação de Reis quarenta seis contos (quarenta seis contos de reis) cuja importancia pecuniaria é neste acto entregue pela outorgada á outorgante, em moeda corrente do Paiz, e é pelo mesmo outorgante recebida, conferida e achada certa e exacta perante mim Tabellião e as testemunhas o que porto por fé, dando por isso o outorgante plena e rasa quitação á outorgada. 5ª que o outorgante por si e quaesquer herdeiros ou successores se obrigão a haver a presente a todo o tempo, por boa, firme e valiosa, e a responder pela quantia recebida em qualquer caso ou divividade digo ou duvida de terceiros, como só acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção do direito, dando por bem do presente instrumento e respectiva clausula constitutiva a outorgada como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha o espolio outorgante sobre a parte do immovel que é pela presente cedido e transferido á Fazenda Nacional, bem como sobre as respectivas benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões; 6ª que a outorgada se obriga a fazer a construcção de um portão e gradil na linha limite da casa existente na entrada da chacara, a fazer a construcção de um muro na linha divisoria correspondente a parallela a oitenta setr metros da face leste da Avenida, tudo de conformidade com as plantas em duplicata que ficam fazendo parte outorgante desta, e são neste acto assignadas pelas partes e authenticadas por mim Tabellião, obrigan-

do-se mais a outorgada Fazenda Nacional a estabelecer pela Avenida, em prolongamento a rua Barão de S. Gonçalo, as canalisações de esgoto, aguas pluviaes agua potavel e gaz necessarios a ligação dos da chacara da Floresta e que o eram pelo corredor acima mencionado, dado accesso conveniente para carroças — Presente ao acto o Procurador Antonio Vieira de Brito Sanches que tambem assigna a presente, foi-lhe entregue pelo outorgante a quantia acima referida de reis quarenta e seis contos (46:000$000) o que posto por fé, afim de cumprir o mesmo corrector o que determina o já antes mencionado alvará — E pela outorgada foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara e bem assim que a importancia da indemnisação paga no presente acto é fornecida pela commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro — Foi-me entregue o seguinte alvará: Alvará de autorisação — O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos desta Cidade do Rio de Janeiro, Faço saber aos que o presente alvará virem que tendo-me a Baroneza de Wilson e Alexandre C. Wilson, James C. Wilson e Eduardo C. Wilson, a primeira na qualidade de inventariante e os demais na de trustees dos bens do finado Barão de Wilson, requerido os autorisasse a celebrar a escriptura de venda ao Governo da Republica pela quantia de 46:000$000 quarenta seis contos) offerta aceita, como indemnisação da parte da chacara da Floresta, rua Chile nº 61, incluida na desapropriação constante do Decreto nº 4768, de 18 de Setembro de 1903, e constituida pelo terreno e casinhas Nos 7, 8, 9, 10, 11 e 12 contiguas aquem da pa-

xadella a 81ms da face Este da Avenida Central, bem como pelo corredor de accesso á chacara, obrigando-se mais a mesma Fazenda Nacional a fazer a construcção do portão e gradil na linha limite da casa existente na entrada da chacara, construcção do muro na linha divisoria supra citada, e a estabelecer as canalisações de esgoto, aguas pluviaes, agua potavel e gaz, necessarias ás ligações da chacara da Floresta, pelo presente concedo aos requerentes a autorisação impetrada, sendo tambem a escriptura que fôr lavrada, assignada pelo Dr. Curador de Residuos e pelo corretor Antonio Vieira de Brito Sanches que receberá o preço da dita propriedade para a applicar-o na compra de apolices da Divida publica de accordo com o alvará que para esse fim digo para esse fim é expedido nesta data por este juizo - Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio da Provedoria e Residuos em 28 de Novembro de 1906. E eu Alfredo José Vieira, Escrivão interino o escrevi - Julio de Barros Raja Gabaglia - Estão collladas tres estampilhas representando o valor de 1$200 de sello devidamente inutilisadas. Reconheço a firma do Juiz Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia - Rio 28 de Novembro de 1906 - Em testº de verdade - signal publico. Andronico R. de Sousa Lupinamba. 1º Dº Jº. 28. nº 6008 - Recebedoria do Rio de Janeiro - Imposto do consumo d'agua, 6º de 1906 - Contribuição 3.600$000 - Certifico que o Dr. Fonseca de Oliveira, deve a quantia de 3.600$000 - imposto do consumo de cem pennas d'agua concedidas para uso do predio nº 61 - da Rua Visc. Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1906. Pelo sub-director Claudio Osorio Re-

30-3-925

cebi em 16 de Junho de 1926 — O Visl do Thesr R. Guimarães — O sello proporcional do segundo semestre do corrente anno, foi pago pelo conhecimento N. 5691-6 assim acordes me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida, e as testemunhas Gilberto Barbosa da Silva e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignam todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevi — Condessa de Wilson, Luiz Teixeira de Barros Junior, J. C. Wilson, E. P. Wilson, Antonio Freire de Britto Sanches — Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Joaqm Xavier da Silveira Junior, F. Barbosa da Fe Silva — F. Barbosa da Silva — Nada mais hoje. Eu Evaristo Valle de Barros Tabellião, o subscrevi e assigno em publico e raso. Em test (estava o signal publico) de verdade (Estavam collladas e inutilisadas dezoito estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis). Confere com a original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes em 30 de Março de 1925. Luciano Muniz da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Pinto, 1º escl do Thesr Nacional. —